



AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
RF/DS/GSB/142/2020
(Processo: 87350297)

Município: Vitória

Assunto: Fiscalização do atendimento ao Plano
Municipal de Saneamento Básico e Contrato de
Programa (Bloco 7)

GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS

Vitória – ES
Outubro/2020

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO	3
2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO	3
3. OBJETIVO	3
4. METODOLOGIA	4
4.1. Documentos analisados	4
5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES	5
6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP	8

1. IDENTIFICAÇÃO

ARSP: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.

Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

Telefone: (27) 3636-8500

CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento

Endereço: Av. Governador Bley, 186 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150

Telefone: (27) 2127-5000

2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Atendimento às metas do Plano de Saneamento Básico do Município de Vitória	
Análise do Atendimento ao Plano de Saneamento Básico e Contrato de Programa do município de Vitória	
Comunicação à Empresa: OF/ARSP/DS/Nº024/2019, recebido em 07 de março de 2019.	
Período de análise: Dezembro de 2017 a Março de 2019	
Legislação: Lei Federal nº 11.445/2007; Lei Estadual nº 9.096/2008; Lei Federal nº 8.078/1990; Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Estadual nº 5.720/1998;	Lei Complementar nº 827/2016; Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010; Resolução ARSP Nº018/2018; Lei Municipal nº 8.945/2016 – PMSB, de 10/05/2016.

3. OBJETIVO

Este relatório detalha a ação de fiscalização para o município de Vitória e escopo contido no Bloco 7, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal Nº 11.445/07, Lei Estadual Nº 9.096/08, Lei Complementar nº 827/2016 e demais normativos vigentes.

O objetivo desta ação é realizar uma análise dos objetivos e metas traçadas pelo Plano Municipal de Saneamento Básico e o contrato de prestação de serviços firmado

entre a CESAN e o município e embasar ações a serem realizadas pela ARSP no sentido de determinar o grau de conformidade do sistema analisado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com a legislação pertinente e normas técnicas.

4. METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da ação compreendeu os procedimentos de análise e avaliação documental, conforme estabelecido no Manual de Fiscalização de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da ARSP.

A documentação envolveu o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município (PMSB) de Vitória, o Contrato de Programa para prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado entre o município e a CESAN, relatórios de acompanhamento e cumprimento do PMSB, do Plano de Metas e dos indicadores, todos fornecidos pela concessionária.

4.1. Documentos analisados

- a) Plano Municipal de Saneamento Básico de Vitória / ES de 2015 (Arquivo Digital: “i. PMSB Vitória_Arcadis Logos_11_2015”);
- b) Lei Municipal nº 8.945 de 10 de Maio de 2016 que institui o Plano Municipal de Vitória (Arquivo Digital: “i. Lei N° 8.945 de 13 de maio de 2016_Vitória.pdf”);
- c) Contrato de Programa número CTE 29062018. (arquivo digital: iii. Contrato de Programa nº 29062018_Vitória.pdf);
- d) Relatório comprobatório de atendimento do Contrato de Programa, de autoria da CESAN (Arquivo Digital: “vi. Relatório comprobatório de atendimento do Contrato_Vitória.doc”);
- e) Relatório de Acompanhamento dos resultados dos indicadores definidos no Contrato de Programa, de autoria da CESAN (Arquivo Digital: “vii. Relatório de acompanhamento dos indicadores do Contrato de Programa_Vitória.doc”);
- f) Relatório comprobatório de atendimento do PMSB, de autoria da CESAN (Arquivo Digital: “iv. Relatório de Acompanhamento do atendimento PMSB_Vitória.xls” / “v. Relatório de acompanhamento do resultado dos Indicadores PMSB_Vitória.xls”);
- g) Respostas às solicitações de documentação da ARSP (Arquivo Digital: “ii. Cópia do PMSB regionalizado_Vitoria.doc”).

5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES

São listadas neste capítulo as constatações apuradas em função das informações fornecidas pela Cesan.

CONSTATAÇÃO C1: A Cesan não atendeu a ação de investimento ao item “Produção de Água – Captação” estabelecido no PMSB no ano de 2016 (Produto 3, Quadro 14).

Ações	Prazo Previsto	Executado
Produção de Água - Captação	2016	Não Executado

Não conformidade NC1 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 8.945/2016.

Recomendação R1 – Recomenda-se a Cesan realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Observação R1 – Considerando que não é possível aplicar a penalidade para o período mencionado na constatação tendo em vista que a Resolução nº 018/2018 foi publicada em 01/06/2018 e o Contrato de Programa assinado em 21/03/2019, recomendamos que o prestador de serviços se atente para o cumprimento desta ação de investimento estabelecida no PMSB.

CONSTATAÇÃO C2: A Cesan não atendeu a ação de investimento ao item “Produção de Água – A. A. Bruta” estabelecido no PMSB no período de 2016 a 2017 (Produto 3, Quadro 14).

Ações	Prazo Previsto	Executado
Produção de Água – A.A. Bruta	2016 a 2019	Não Executado

Não conformidade NC2 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 8.945/2016.

Recomendação R2 – Recomenda-se a Cesan realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Observação R2 – Considerando que não é possível aplicar a penalidade para o período mencionado na constatação tendo em vista que a Resolução nº 018/2018 foi publicada em 01/06/2018 e o Contrato de Programa assinado em 21/03/2019, recomendamos que o prestador de serviços se atente para o cumprimento desta ação de investimento estabelecida no PMSB.

CONSTATAÇÃO C3: A Cesan não atendeu a ação de investimento ao item “Produção de Água – A. A. Tratada” estabelecido no PMSB no ano de 2016 (Produto 3, Quadro 14).

Ações	Prazo Previsto	Executado
Produção de Água – A.A. Tratada	2016	2019

Não conformidade NC3 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 8.945/2016.

Recomendação R3 – Recomenda-se a Cesan realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Observação R3 – Considerando que não é possível aplicar a penalidade para o período mencionado na constatação tendo em vista que a Resolução nº 018/2018 foi publicada em 01/06/2018 e o Contrato de Programa assinado em 21/03/2019, recomendamos que o prestador de serviços se atente para o cumprimento desta ação de investimento estabelecida no PMSB.

CONSTATAÇÃO C4: A Cesan não atendeu a ação de investimento ao item “Distribuição – Reservatório” estabelecido no PMSB no ano de 2016 (Produto 3, Quadro 14).

Ações	Prazo Previsto	Executado
Distribuição – Reservatório	2016 a 2019	2018 e 2019

Não conformidade NC4 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 8.945/2016.

Recomendação R4 – Recomenda-se a Cesan realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Observação R4 – Considerando que não é possível aplicar a penalidade para o período mencionado na constatação tendo em vista que a Resolução nº 018/2018 foi publicada em 01/06/2018 e o Contrato de Programa assinado em 21/03/2019, recomendamos que o prestador de serviços se atente para o cumprimento desta ação de investimento estabelecida no PMSB.

CONSTATAÇÃO C5: A Cesan não atendeu a ação de melhoria para o item “Ampliação e Melhorias nos Sistemas Existentes” estabelecido no PMSB (Produto 3, Quadro 61).

Não conformidade NC5 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 8.945/2016.

Recomendação R5 – Recomenda-se a Cesan realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Observação R5 – Considerando que não é possível aplicar a penalidade para o período mencionado na constatação tendo em vista que a Resolução nº 018/2018 foi publicada em 01/06/2018 e o Contrato de Programa assinado em 21/03/2019, recomendamos que o prestador de serviços se atente para o cumprimento desta ação de melhoria estabelecida no PMSB.

CONSTATAÇÃO C6: A Cesan não atendeu a meta “Índice de Cobertura de Água” estabelecido no PMSB (Produto 3, Quadro 54).

Não conformidade NC6 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 8.945/2016.

Recomendação R6 – Recomenda-se a Cesan cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

Observação R6 – Considerando que não é possível aplicar a penalidade para o período mencionado na constatação tendo em vista que a Resolução nº 018/2018 foi publicada em 01/06/2018 e o Contrato de Programa assinado em 21/03/2019, recomendamos que o prestador de serviços se atente para o cumprimento deste índice estabelecido no PMSB.

CONSTATAÇÃO C7: A Cesan não atendeu a meta “Perdas na Distribuição” estabelecido no PMSB (Produto 3, Quadro 55).

Não conformidade NC7 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 8.945/2016.

Recomendação R7 – Recomenda-se a Cesan cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

Observação R7 – Considerando que não é possível aplicar a penalidade para o período mencionado na constatação tendo em vista que a Resolução nº 018/2018 foi publicada em 01/06/2018 e o Contrato de Programa assinado em 21/03/2019, recomendamos que o prestador de serviços se atente para o cumprimento deste índice estabelecido no PMSB.

CONSTATAÇÃO C8: A Cesan não atendeu a meta “Índice de Cobertura de Esgoto” estabelecido no PMSB (Produto 3, Quadro 62).

Não conformidade NC8 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 8.945/2016.

Recomendação R8 – Recomenda-se a Cesan cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

Observação R8 – Considerando que não é possível aplicar a penalidade para o período mencionado na constatação tendo em vista que a Resolução nº 018/2018 foi publicada em 01/06/2018 e o Contrato de Programa assinado em 21/03/2019, recomendamos que o prestador de serviços se atente para o cumprimento deste índice estabelecido no PMSB.

6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP

- Priscila Ribeiro Spala – Especialista em Regulação e Fiscalização
- Louise Bussolotti – Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
- Jéssica Novelli – Gerente de Saneamento Básico